



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA
ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.183.882/0001-94, Rua Izamor Novais de Sá, Nº 01, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representado pelo Senhor Gestor **CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 11.554.8000 – DETRAN/RJ e do CPF nº 087.573.977-67, por sua Comissão de Qualificação de Organização Social de Santa Maria Madalena - COQUALI-SMM, nomeada através do Decreto Municipal nº 1985 de 07 de abril de 2015 que regulamenta a Lei Municipal nº 1951 de 17 de março de 2015, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social do Município, na área da saúde, para futura celebração de Contrato de Gestão a ser definido, oportunamente.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na página da internet do Município de Santa Maria Madalena (<http://www.pmsmm.rj.gov.br/>) ou na Divisão de Compras, Contratos e Licitações localizada na Sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, das 08:00 às 16:00 horas em dia de expediente normal.

O Requerimento – Anexo I, contendo os documentos de Qualificação como Organização Social no Município de Santa Maria Madalena, das entidades interessadas deverá ser endereçado à Secretaria Municipal de Saúde e autuado no protocolo geral do Município, situada na Sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, no período de 01 de fevereiro de 2019 até 11 de fevereiro de 2019, das 08:00 às 16:00 horas em dia de expediente normal.

O Chamamento Público em epígrafe será para qualificação de Organizações Sociais na Área da Saúde no âmbito do Município de Santa Maria Madalena/RJ a fim de atender ao Chamamento Público nº 001/19 que tem por objeto a Operacionalização e execução dos serviços de gestão de saúde do Hospital Municipal Baliseu Estrela, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e das Unidades Básicas de Saúde do município de Santa Maria Madalena onde a cobertura da Equipe de Saúde da Família - ESF acontece através de três ESF, localizada nas seguintes áreas: Área rural - PSF Manoel de Moraes, abrangendo duas áreas em anexo (Loretti e Vila Sampaio), Área rural - PSF Triunfo, abrangendo cinco áreas em anexo (Osório Bersot, Sossego do Imbé, Santo Antônio do Imbé, Agulha dos Leais e Brinco) e Área urbana – PSF Colombiano de Almeida Santos – Arranchadouro, abrangendo quatro áreas em anexo (Terras Frias, Ribeirão Santíssimo, Barra Linda e Alto Imbé), localizadas no Município de Santa Maria Madalena, no Estado do Rio de Janeiro.

1. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

1.1. Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários para apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar em conformidade a legislação municipal, por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:
 - a. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c. Previsão expressa de a entidade ter, como órgão de deliberação superior, de controle econômico-financeiro e de direção, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao primeiro, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na lei municipal nº 1951 de 17 de março de 2015;
 - d. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e. Composição e atribuições do Conselho Fiscal e da Diretoria;
 - f. Obrigatoriedade de publicação anual, no diário oficial municipal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o município;
 - g. Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h. Proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
 - i. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- II. Comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica, por meio de prova de inscrição no CNPJ;
- III. Ter sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro;
- IV. Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.
- V. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

1.2. A documentação prevista nos itens acima deverá ser entregue em envelope lacrado, rubricado no fecho e encaminhado à Secretária Municipal de Saúde.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

2. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:

2.1. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos da qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I. Ser composto por:
 - a. Cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - b. Trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c. Dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;
- III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- V. O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

2.2. Devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

- IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio do conselho fiscal de auditoria externa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do processo de qualificação as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, com capacidade de prestar os serviços requeridos e os requisitos exigidos pela Lei Municipal n.º 1951/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1985/2015.

4. PROCEDIMENTOS E PRAZOS:

4.1. A Comissão de Qualificação de Organização Social de Santa Maria Madalena - COQUALI-SMM autuará o requerimento com os documentos elencados no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 1985/2015, que regulamenta a Lei Municipal n.º 1951/2015, devendo o requerimento ser acompanhado daquelas documentações para fins de obtenção da qualificação.

4.2. O ato de qualificação será deferido ou indeferido em até 10 (dez) dias da data do protocolo, pela COQUALI-SMM, em decisão fundamentada, e será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Maria Madalena-RJ.

4.3. No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão do Certificado de Qualificação, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do respectivo despacho.

4.4. Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial do Município de Santa Maria Madalena - RJ.

4.4.1. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I. Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1951 de 17 de março de 2015;
- II. Não atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal Nº 1951/2015 e no Decreto Municipal n.º 1985/2015;
- III. Apresente a documentação discriminada no item 1 deste Edital de forma incompleta.

4.4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do subitem 4.4.1, a Comissão competente poderá conceder ao requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

4.5. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados do município de Santa Maria Madalena - RJ.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinarem Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e a absorverem a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público nos termos da Lei Municipal Nº 1951 de 17 de março de 2015.

5.2. A qualificação como Organização Social, no âmbito do município de Santa Maria Madalena, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de contrato de gestão. As entidades qualificadas como Organização Social no Município, e que manifestarem interesse em firmar contrato de gestão para o programa a ser desenvolvido oportunamente, participarão do processo de seleção para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital de Chamamento Público, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

5.3. Todos os prazos mencionados neste Edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade;

5.4. É de total responsabilidade das entidades a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por eles prestadas;

5.5. Qualquer alteração de finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique na mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Qualificação de Organização Social, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.6. O foro da cidade de Santa Maria Madalena/RJ será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

6. ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Requerimento;

Anexo II – Lei Municipal nº 1951 de 17 de março de 2015;

Anexo III – Decreto Municipal nº 1985 de 07 de abril de 2015.

Santa Maria Madalena, 30 de janeiro de 2019.

**CARLOS HENRIQUE BUZZI DA SILVA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
PORTARIA Nº 008/2018
PRESIDENTE
MAT. 2341-8**